

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DE CADASTRO

Maio de 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE	3
2.1 Alta Administração	4
2.2 Diretor e Equipe de <i>Compliance</i>	4
2.3 Comitê	6
2.4 Colaboradores	6
3. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	7
3.1 Produtos Oferecidos	8
3.1.1 Abordagem Baseada em Risco	8
3.1.2 Atuação e Monitoramento	9
3.2 Serviços Prestados e Prestadores de Serviços Relevantes	9
3.2.1 Abordagem Baseada em Risco	10
3.2.2 Atuação e Monitoramento	10
3.3 Canais de Distribuição	10
3.4 Clientes (Passivo)	11
3.4.1 Relacionamento Comercial Direto com os Clientes	11
3.4.1.1 Processo de Cadastro, Diligências e Beneficiários Finais	11
3.4.1.2 Abordagem Baseada em Risco	14
3.4.1.3 Atuação e Monitoramento	15
3.4.2 Inexistência de Relacionamento Comercial Direto com os Clientes	17
3.5 Ativos e Valores Mobiliários (Ativo)	17
3.5.1 Controle de Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados	18
4. COMUNICAÇÃO	18
5. EXCEÇÕES	20
6. TREINAMENTO	20
7. RELATÓRIO DE PLDFT	20
8. SANÇÕES	22
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	22
ANEXO I	23
ANEXO II	24

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e de Cadastro (“Política” ou “Política de PLDFT”) da Vêneto Gestão de Recursos Ltda. (“Vêneto”, “Gestora” ou “Instituição”) foi elaborada com base na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 617, de 05 de dezembro de 2019, conforme alterada (“ICVM 617”), e na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 (“BC 3.978”), bem como os ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia Anbima”).

A Política de PLDFT estabelece as diretrizes adotadas pela Vêneto, no limite de suas atribuições, para identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (“LDFT”), inerentes às suas atividades desempenhadas, adotando uma Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurar o cumprimento da ICVM 617, visando atenuar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LDFT.

Estão sujeitos às regras previstas na presente Política todos os colaboradores que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, trainee ou de estágio (em conjunto “Colaboradores” e em separado “Colaborador”) da Vêneto, os quais devem conhecer integralmente as disposições desta Política, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Vêneto para fins ilícitos, tais como crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os Colaboradores.

2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A estrutura de Governança da Vêneto para assuntos relacionados à PLDFT, é composta pelo Diretor de Risco, *Compliance* e PLDFT e pela Alta Administração, além do dever geral e comum atribuído a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema.

Para tanto, a Vêneto adota como metodologia de governança para assegurar o cumprimento das obrigações previstas nesta Política, bem como da regulamentação que trata de PLDFT, uma sistemática para garantir o intercâmbio de informações entre as devidas áreas, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LDFT, nos termos desta Política.

2.1 Alta Administração

A Alta Administração da Vêneto é composta por sócios-administradores e diretores estatutários (“Alta Administração”), e é responsável pela aprovação e adequação desta Política, pela avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos, que deverão ser consistentes com o porte, a estrutura, a cobertura geográfica, complexidade dos produtos e serviços, assim como das atividades que a Vêneto desempenha, incluindo, mas não se limitando a Colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes, conforme aplicável, e tecnologia, para a implementação desta Política, no que tange a PLDFT.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFT, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Vêneto, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFT.

2.2 Diretor e Equipe de Compliance

O Diretor de Risco, *Compliance* e PLDFT (“Diretor de PLD”) é o nomeado pela Vêneto como responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela ICVM 617, em especial, pela implementação e manutenção desta Política, o qual contará com o apoio da Equipe de *Compliance*, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLDFT, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte da Vêneto para assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT, totalmente autônoma e independente das áreas de negócios.

O Diretor de PLD, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, e terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Vêneto e dos Colaboradores, possibilitando, dessa maneira, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de *Compliance*, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Desse modo, o acesso do Diretor de PLD não poderá ser restringido, deverá ter acesso a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo (legal, comercial, dentre outros), ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), ou

decorrentes das próprias normas aplicáveis à Vêneto relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).

A substituição do Diretor de PLD deve ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência. Na hipótese de impedimento do Diretor de PLD por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Vêneto deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

O Diretor de PLD tem a obrigação de:

- i. difundir a cultura de PLDFT entre Colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes, conforme aplicável;
- ii. implementar e acompanhar o cumprimento das normas e respectivas atualizações de PLDFT com o perfil de risco e o modelo de negócio da Vêneto, de modo a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos relacionados;
- iii. coordenar ações disciplinares a Colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes que venham a descumprir os procedimentos de PLDFT;
- iv. elaborar relatório de avaliação interna anual relativo à avaliação de risco de LDFT;
- v. elaborar relatório de efetividade, conforme aplicável; e
- vi. coordenar a atuação da equipe de *Compliance*, área responsável por PLDFT da Vêneto, realizar o Comitê ou fóruns de discussão equivalentes sobre PLDFT, caso existentes.

A Equipe de *Compliance* é responsável, juntamente com o Diretor de PLDFT, pela aplicação, manutenção e atualização da governança, das regras e procedimentos pertinentes a PLDFT. As principais atividades a serem desenvolvidas pela Equipe de *Compliance*, no que se refere a PLDFT são:

- i. monitorar o cumprimento e a eficácia desta Política;
- ii. analisar as informações coletadas, monitorar as operações atípicas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- iii. desenvolver e aprimorar ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações atípicas;
- iv. elaborar programas de treinamentos e capacitação periódicos e de conscientização dos Colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes, conforme aplicável;
- v. interagir com os órgãos reguladores e autorreguladores sobre o tema de LDFT;
- vi. analisar previamente novos produtos, serviços e tecnologia sob a ótica de LDFT, conforme aplicável;

- vii. aconselhar e monitorar os Colaboradores sob a ótica de PLDFT; e
- viii. avaliar o interesse na aceitação, manutenção e encerramento de relacionamento com Clientes.

2.3 Comitê

Também faz parte da estrutura de PLDFT da Vêneto o Comitê de Risco e *Compliance* (“Comitê”) que ocorre mensalmente, ou em prazo inferior se necessário, são membros do comitê a Equipe de *Compliance*, o Diretor de Risco, *Compliance* e PLDFT e os Colaboradores a serem convidados, de acordo com os temas a serem abordados.

Para as aprovações relacionadas a esta Política, bem como das regras e procedimentos para aderência de todos às diretrizes da regulamentação vigente, conforme aplicável, é imprescindível a participação da Alta Administração no Comitê.

O Comitê tem o objetivo de debater assuntos de Risco e *Compliance* no âmbito geral, e de desenvolver discussões práticas e teóricas sobre PLDFT, análises de situações atípicas eventualmente apuradas, avaliar e deliberar sobre a pertinência de reporte das situações atípicas relacionadas, direta ou indiretamente, aos crimes de LDFT às autoridades competentes, tais como o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), a CVM e o Banco Central, conforme aplicável, e caso tais eventos também impliquem em possíveis infrações às respectivas regras legais e regulamentares em vigor.

2.4 Colaboradores

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, que devem ser diligentes e comprometidos no combate de LDFT, de acordo com as funções desempenhadas e no limite de suas respectivas competências.

Os Colaboradores deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I à esta Política (“Termo de Compromisso e Ciência”), por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir integralmente as disposições desta Política, e todas as obrigações legais e regulatórias que são importantes para as suas atividades, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir seus negócios, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento, naquilo que lhes couber.

É dever de todo Colaborador informar a Equipe de *Compliance* sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da Vêneto e de seus clientes em relação à regulamentação de PLDFT. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de PLD, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de PLD amplo direito de defesa.

A Vêneto busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar e subsequentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, sendo certo que a Vêneto contará com o apoio dos superiores hierárquicos responsáveis por cada área para este acompanhamento e monitoramento.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito junto aos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Equipe de *Compliance* e, se apropriado, comunicadas ao Diretor de PLD e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

3. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

É dever da Vêneto, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e diligenciar para mitigar os riscos de LDFT inerentes às atividades desempenhadas, adotando uma Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurar o cumprimento da ICVM 617 e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLDFT.

O risco é dinâmico e deve ser reavaliado sempre que necessário. Os riscos estão sujeitos a mudanças contínuas, sendo assim a metodologia de ABR será revista anualmente, ou em prazo inferior se necessário, ou sempre que houver alteração dos fatores utilizados para a classificação do risco.

Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, esta Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Equipe de *Compliance*.

É imprescindível uma avaliação de risco adequada, de forma a não expor a Vêneto a uma operação de LDFT, o que envolveria não só o risco legal como também o risco reputacional.

Não há risco zero para os Clientes, produtos, serviços e canais de distribuição. A essência da ABR é modelar de forma adequada a classificação desses riscos.

Sendo assim, a Vêneto deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LDFT, observada as métricas descritas nesta Política, todos os (i) produtos oferecidos; (ii) serviços prestados e prestadores de serviços relevantes; (iii) canais de distribuição; (iv) clientes (passivo); e (v) ativos e valores mobiliários (ativo).

3.1 Produtos Oferecidos

Os produtos oferecidos pela Vêneto são fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555. A Vêneto possui plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão, quanto à aprovação de investimentos e desinvestimentos dos ativos que compõem as carteiras dos fundos de investimentos.

A Vêneto realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT.

3.1.1 Abordagem Baseada em Risco

A determinação do grau de risco do produto é realizada da seguinte maneira:

- **Alto Risco:** Produtos que comprometam a discricionariedade da Vêneto, ou seja, que prevejam a existência de Comitê de Investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Vêneto, investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos, tais como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações.
- **Médio Risco:** Produtos que comprometam parcialmente a discricionariedade da Vêneto, que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros, investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, na tomada de decisão de investimento e desinvestimento, ainda que a decisão final fique a cargo da Vêneto, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam Conselho ou Comitê Consultivo.
- **Baixo Risco:** Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Vêneto ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

3.1.2 Atuação e Monitoramento

Com base na classificação de risco atribuída na ABR, a Vêneto procederá com a sua atuação e monitoramento com relação aos respectivos produtos conforme abaixo:

- **Alto Risco:** Deverá ser analisada separadamente toda decisão tomada pelo Comitê de Investimentos, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos ilícitos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLDFT, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
- **Médio Risco:** Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo Conselho ou Comitê Consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos ilícitos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 24 (vinte e quatro) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
- **Baixo Risco:** Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além das previstas nos Canais de Distribuição, Clientes, Prestadores de Serviços Relevantes e Ativos e Valores Mobiliários.

3.2 Serviços Prestados e Prestadores de Serviços Relevantes

Considerando os elementos relacionados abaixo para a determinação do grau de risco:

- Os serviços prestados pela Vêneto é exclusivamente atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de recursos de terceiros, representada pela gestão de fundos de investimentos e carteiras administradas, que é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA;
- Todos os seus Colaboradores são treinados periodicamente em relação ao escopo desta Política e demais temas abrangidos na Vêneto;
- Os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil;
- Todos os recursos colocados à disposição da Vêneto são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLDFT de tais instituições; e

- Os ativos sob gestão da Vêneto são negociados, em sua maioria, em mercados organizados, ou suportados por documentos que assegurem sua existência e legítima titularidade.

3.2.1 Abordagem Baseada em Risco

A Vêneto classifica os produtos oferecidos, serviços prestados e prestadores de serviços relevantes, de maneira geral, como de “Baixo Risco” em relação à LDFT, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos demais itens que podem ser classificados como de “Médio Risco” ou “Alto Risco” para fins de LDFT, conforme o caso.

3.2.2 Atuação e Monitoramento

Para os serviços prestados pela Vêneto a forma de monitoramento se dará (i) pelo acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes; (ii) treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e (iii) a avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela Vêneto.

No caso dos Prestadores de Serviço Relevantes deverão ser analisadas as Políticas de PLDFT, as respectivas regras, procedimentos, controles internos, e nos casos existentes e aplicáveis deverá ser solicitado o Questionário de Due Diligence – ANBIMA (“QDD Anbima”). O intercâmbio de informações entre os Prestadores de Serviços Relevantes deverá ser monitorado e avaliado, observando eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação.

No entanto, a qualquer momento, mediante decisão fundamentada e registrada por escrito, a Equipe de *Compliance* poderá modificar a faixa de risco de qualquer produto oferecido, serviço prestado e dos prestadores de serviços relevantes avaliados segundo os critérios aprovados pela Alta Administração ou em razão do conhecimento de novos fatos que substancialmente modifiquem o nível de risco de LDFT daquele produto.

3.3 Canais de Distribuição

A Vêneto utiliza intermediários terceiros contratados em nome dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas. Dessa maneira, a classificação por grau de risco e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o Cliente e/ou Prestadores de Serviços Relevantes por parte da Gestora.

3.4 Clientes (Passivo)

3.4.1 Relacionamento Comercial Direto com os Clientes

Dado que a Vêneto não realiza a distribuição de suas próprias cotas, os procedimentos de PLDFT são realizados pelos intermediários que fazem a distribuição aos cotistas dos fundos, no que tange aos cotistas de fundos condominiais abertos ao público.

Para os clientes de carteira administrada e de fundos exclusivos ou reservados (“Clientes Diretos”), nos limites das suas atribuições, a Vêneto deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política:

- i. Buscar a identificação do cliente com o objetivo de assegurar a sua real identidade, por meio do procedimento *Know Your Client* (“KYC”), e da certificação de que o mesmo possuiu, de fato, um número de documento de identidade ou respectiva inscrição no CNPJ ou “código CVM”, no caso de investidores não residentes;
- ii. Verificar se o cliente pessoa natural é uma pessoa politicamente exposta (“PPE”), conforme os termos do Anexo 5-I da ICVM 617. Na hipótese de o investidor ser uma pessoa jurídica, identificar se o mesmo é controlado por uma PPE, ou, alternativamente, se pode ser classificado como uma organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação em vigor. Tais informações, por si só, não possuem qualquer caráter restritivo nem tampouco são suficientes para concluir a respectiva classificação de risco desse cliente;
- iii. Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente Direto, bem como não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- iv. Não aceitar ordens de movimentação de Clientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de alienação ou resgate de cotas; e
- v. Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

Deverá ser realizada a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT, nos termos descritos abaixo.

3.4.1.1 Processo de Cadastro, Diligências e Beneficiários Finais

Para realização do cadastro dos Clientes Diretos são coletados os documentos e as informações listadas no Anexo II desta Política, que serão analisadas e validadas pela equipe de Cadastro da Vêneto, e sempre que julgar necessário deverão reportar à Equipe de *Compliance* sobre eventuais divergências no processo de análise e validação dos dados cadastrais fornecidos pelo Cliente Direto em questão.

Sendo certo que a Equipe de *Compliance* poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Cliente Direto, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Clientes Diretos sejam considerados de “Alto Risco” pela Vêneto, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LDFT constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao órgão regulador e/ou autoridade competente.

A Equipe de *Compliance*, sob responsabilidade final do Diretor de PLD, será responsável por avaliar o interesse no início ou manutenção do relacionamento com tal Cliente Direto e pela eventual recusa do respectivo Cliente Direto, se for o caso.

As solicitações de alteração cadastral deverão ser realizadas por comunicação prévia do Cliente Direto, por ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes, com base nas informações e documentos definidos nesta Política.

O cadastro de Clientes Diretos pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro, devendo este (i) possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais; (ii) controlar as movimentações; e (iii) utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Vêneto.

O cadastro mantido pela Vêneto deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas. Devendo abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, ou seja, pessoas naturais que exerçam influência de fato nas decisões, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Excetua-se da obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

- i. A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- ii. Fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que: (a) não seja fundo exclusivo; (b) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor

- qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (c) seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- iii. Instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - iv. Seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;
 - v. Os investidores não residentes (“INR”) classificados como: (a) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (b) organismos multilaterais; (c) companhias abertas ou equivalentes; (d) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (e) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (f) seguradoras e entidades de previdência; e (g) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos da regulamentação em vigor.

O enquadramento de algum Cliente Direto no rol da alínea “(v)” acima não isenta a Vêneto de cumprir as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, a Vêneto poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes Diretos será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo 11-B da ICVM 617.

Não obstante, o elemento a ser considerado na classificação de risco de LDFT dos INRs é o risco atribuído ao intermediário estrangeiro pela Vêneto. Por exemplo, intermediário estrangeiro que mantenha uma estrutura de conta-coletiva (ônibus) avaliada como sendo de “Baixo Risco” de LDFT pode ter passageiros (INRs) classificados como de “Baixo Risco”, “Médio Risco” ou “Alto Risco” de LDFT, de acordo com os critérios de ABR da Vêneto. Caso o intermediário estrangeiro titular da conta-coletiva (ônibus) seja classificado como sendo de “Alto Risco” de LDFT, recomenda-se que os passageiros (INRs) sejam também classificados como de “Alto Risco” – tal avaliação poderá ser revista em relação a investidores (passageiros) específicos, caso a Vêneto disponha de elementos capazes de embasar uma avaliação distinta, a qual deverá ser fundamentada e documentada.

Para os casos em que as diligências de identificação do Beneficiário Final são aplicáveis e se mostraram infrutíferas, ainda que temporariamente, podem ser considerados de alto risco de LDFT:

- i. entes constituídos sob a forma de *trusts* ou outros veículos fiduciários.
- ii. sociedades constituídas com títulos ao portador.
- iii. pessoas físicas residentes no exterior.

3.4.1.2 Abordagem Baseada em Risco

Os Clientes Diretos são determinados pelos seguintes graus de risco:

- Alto Risco: Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
 - i. Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), nos termos do Anexo 5-I da ICVM 617, ou organizações sem fins lucrativos;
 - ii. Em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFT, ou que conste nas listas restritivas do Grupo de Ação Financeira contra LDFT (“GAFI”) e/ou do Conselho das Nações Unidas (“CSNU”);
 - iii. Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFT nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de PLD;
 - iv. Pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* (i) que seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à PLDFT; (ii) integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO;
 - v. Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando aos que investem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
 - vi. Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final, conforme aplicável e ressalvadas as exceções previstas na regulamentação em vigor, incluindo os casos de INR que

- sejam (vi.i) entes constituídos sob a forma de *trusts* ou outros veículos fiduciários; (vi.ii) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (vi.iii) pessoas físicas residentes no exterior;
- vii. Que realizem ameaça ao Colaborador da Vêneto, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Vêneto; e/ou
- viii. Que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.
- Médio Risco: Que, embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que a tenham fornecido, não haja plena clareza das informações ali constantes.
 - Baixo Risco: Não listados acima.

3.4.1.3 Atuação e Monitoramento

Situações que podem configurar indícios da ocorrência dos crimes de PLDFT, ou podem com eles relacionar-se, devendo acompanhar a evolução do relacionamento com o Cliente Direto, e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes são:

- Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes Diretos;
- Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais;
- Situações em que as diligências de *Know Your Client* não possam ser concluídas;
- Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada, ou destoantes dos historicamente efetuados, no caso de pessoa física;
- Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum Cliente Direto;
- Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios do Cliente Direto;
- Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação do Cliente Direto e beneficiários respectivos;
- Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas;
- Operações que resultem em elevados ganhos para o Cliente Direto, em desproporção com a ocupação profissional ou atividade econômica do mesmo;
- Operações realizadas fora de preço de mercado;
- Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- Relatórios de transações que tenham sido consideradas atípicas de que venha a ter conhecimento.
- Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações;
- Relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFT;
- Situações em que apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- Realizem ameaça ao Colaborador, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e políticas internas da Vêneto;
- Pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à PLDFT;
- Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado (“*shell banks*”);
- Negativa do Cliente Direto em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;
- Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores da Vêneto; e
- Desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

É importante ressaltar que ao avaliar, classificar e monitorar os Clientes Diretos no que se refere a PLDFT, deve ser realizada a verificação da adequação dos produtos a serem investidos ao perfil de risco do cliente (*Suitability*) também para fins de PLDFT. No entanto, a incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada como indício de LDFT ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de LDFT do Cliente Direto.

Em complemento ao monitoramento das operações e situações acima descritas, será realizada a atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, conforme grau de risco atribuído ao Cliente Direto:

- Alto Risco: Atualização cadastral a cada 24 (vinte e quatro) meses. A Equipe de *Compliance* destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.
- Médio Risco: Atualização cadastral a cada 36 (trinta e seis) meses.
- Baixo Risco: Atualização cadastral a cada 60 (sessenta) meses.

3.4.2 Inexistência de Relacionamento Comercial Direto com os Clientes

Os casos que não se enquadram nas hipóteses de Relacionamento Comercial Direto com os Clientes, fica a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo, para fins de PLDFT, aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores, que deverão possuir políticas e procedimentos próprios de PLDFT, ficando a Vêneto responsável pela realização das providências em relação a Prestadores de Serviços Relevantes.

3.5 Ativos e Valores Mobiliários (Ativo)

As negociações de ativos e valores mobiliários para os fundos de investimento e carteiras administradas deve, igualmente, ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFT. O responsável pela análise de PLDFT na aquisição dos ativos e valores mobiliários, bem como por seu monitoramento, é a equipe de análise e gestão da Vêneto.

Dessa maneira, as negociações elencadas a seguir, por sua própria natureza, característica, contraparte, mercado nos quais são negociados e autorregulação, já passaram por processo de verificação, dispensando a Vêneto de diligência no que se refere a PLDFT:

- ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada.
- ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM.
- ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Como mencionado, os ativos sob gestão da Vêneto são negociados, em sua maioria, em mercados organizados, ou suportados por documentos que assegurem sua existência e legítima titularidade.

Dessa maneira, a Vêneto, na abrangência de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLDFT, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LDFT.

No entanto, a Vêneto sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários entre outros, a Vêneto diligenciará os procedimentos de identificação de contrapartes e controles internos, e verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de PLDFT.

No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outros fundos de investimento, a Vêneto solicita informações cadastrais, tais como: Formulário de Referência, Regulamento, QDD Anbima, Políticas e Manuais Internos, Apresentação Institucional, Lâmina de Informações Essenciais, Material de Resultados, assim como outros documentos que porventura sejam condizentes com o objeto alvo da análise de investimento.

3.5.1 Controle de Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Vêneto adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

4. COMUNICAÇÃO

O Colaborador deverá relatar a Equipe de *Compliance* sobre qualquer indício de situação atípica de LDFT, que deverá promover a imediata análise da operação atípica, de forma a averiguar a materialidade dos indícios existentes, e definir pelo reporte ou não da situação ou operação suspeita ao COAF.

Caso seja definido o reporte pela Equipe de *Compliance* ao COAF, a comunicação deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão da análise, bem como as transações ou propostas de transação que constituam ou possam constituir sérios indícios de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de infração penal.

As comunicações deverão conter minimamente:

- i. a data do início de relacionamento da Vêneto com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- ii. a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- iii. a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- iv. a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- v. a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para ao COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente as comunicações efetuadas sobre LDFT e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas envolvidos no processo de análise, sobretudo aos Clientes ou envolvidos. As comunicações efetuadas no âmbito da jurisdição brasileira aos órgãos competentes são consideradas, nos termos da Lei 9.613/1810 como de "boa-fé" e apenas evidenciam atipicidades que as rotinas internas não puderam esclarecer a contento, sem qualquer julgamento ou configuração do fato. Deverão ser registradas as evidências e informações que embasaram a decisão de realizar ou não referidas comunicações aos órgãos competentes.

Na hipótese de inexistência de operações ensejadoras de comunicação ao COAF durante o ano civil, a Vêneto e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, deverão atestar a inoccorrência de tais operações, Comunicado de Não Ocorrência, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF. Será de responsabilidade do Diretor de PLD as comunicações.

Toda comunicação poderá ser realizada diretamente para a Equipe de *Compliance* ou poderá ser endereçada para compliance@venetoinvest.com.br. Todos os registros que fundamentem a comunicação ou a decisão pela sua não realização serão arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos.

5. EXCEÇÕES

Poderá haver circunstâncias agravantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado Cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLDFT definidas nesta Política. Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de PLD sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

6. TREINAMENTO

A Vêneto mantém programa de treinamento anual para os Colaboradores, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate à LDFT na prestação dos serviços aos seus clientes e na abrangência de suas atividades.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado ordinariamente a cada 12 meses, ou extraordinariamente, a critério da Equipe de *Compliance*, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores. Se, após o treinamento, ainda persistirem dúvidas, o Colaborador deverá entrar em contato com a Equipe de *Compliance* que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Equipe de *Compliance* aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A Equipe de *Compliance* poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

7. RELATÓRIO DE PLDFT

O Diretor de PLD emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT da Vêneto, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano (“Relatório de PLDFT”), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- i. todos os produtos oferecidos, serviços prestados e ambientes de negociação e registro em que a Vêneto atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFT, conforme classificação prevista nesta Política;
- ii. a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco de LDFT, segmentando-os em baixo, médio e alto risco, conforme classificação prevista nesta Política;
- iii. a identificação e a análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;

- iv. se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras;
- v. se aplicável, tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - a. o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do Art. 20 da ICVM 617;
 - b. o número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFT, nos termos do Art. 20 da ICVM 617;
 - c. o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para a Unidade de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (UIF), conforme disposto no Art. 22 da ICVM 617; e
 - d. a data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no Art. 23 da ICVM 617.
- vi. as medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, e os Colaboradores e prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do Art. 4 da ICVM 617;
- vii. a apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política de PLDFT, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- viii. avaliação da Governança desta Política;
- ix. avaliação das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à PLDFT;
- x. avaliação dos programas de capacitação periódica dos Colaboradores;
- xi. descrição das deficiências identificadas;
- xii. a apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - a. possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política; e
 - b. aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.

O Relatório de PLDFT ficará à disposição da CVM e, se for o caso, para da entidade autorreguladora, na sede da Vêneto, assim como toda documentação relacionada às obrigações previstas nesta Política, nos termos do Art 26 da ICVM 617.

Adicionalmente, o Relatório de LDFT poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o Art. 22 da Instrução CVM 558, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

8. SANÇÕES

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política, da legislação vigente ou das demais normas aplicáveis às atividades da Vêneto, constitui violação dos padrões éticos, técnicos e/ou operacionais, e deverão ser levadas para apreciação do Diretor de Risco, *Compliance* e PLDFT da Vêneto.

Competirá ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLDFT da Vêneto aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, que poderão oscilar desde uma simples advertência até suspensão, desligamento ou demissão/exclusão por justa causa. Caberá à Equipe de *Compliance*, nos termos desta Política, averiguar e garantir ao Colaborador amplo direito de defesa.

A Equipe de *Compliance* deverá atuar da forma mais tempestiva possível, a fim de anunciar a sanção ao Colaborador e ao restante da Vêneto no menor prazo possível, sem prejuízo da qualidade da análise e apuração dos fatos.

A aplicação das sanções disciplinares não impede a adoção, pela Vêneto, das medidas cabíveis, para reparar qualquer dano provocado pelos Colaboradores à Instituição. A Vêneto não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Vêneto venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, ela poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Anualmente, ou em prazo inferior, se necessário, o Diretor de *Compliance* junto com a Equipe de *Compliance* deverão rever esta Política, levando em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Caso a Política de PLDFT sofra alterações, a nova versão deverá ser submetida à apreciação do Comitê de Risco e *Compliance*, e ter a aprovação da Alta Administração da Vêneto.

Todos os relatórios, atas e demais documentos aqui descritos e decorrentes desta Política serão mantidos nos arquivos e diretórios da Vêneto por no mínimo 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM. Os documentos referidos acima podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

A presente Política tem vigência a partir de 13/05/2021, e vigorará por prazo indeterminado. Esta Política estará disponível no sítio eletrônico da Sociedade - www.venetoinvest.com.br.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA

NOME: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

CPF: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Por meio deste Termo DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Manual de *Compliance* e Ética, a Política de *Suitability*, Política de Gestão de Risco, Política de Divisão de Ordens, Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo e Cadastro, Política de Negociação Pessoal e o Plano de Continuidade de Negócios (“Políticas”) atualizadas da Vêneto Gestão de Recursos Ltda (“Vêneto”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes nas Políticas;
- (iii) Estar ciente de que as Políticas como um todo passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Vêneto, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Vêneto;
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de *Compliance* da Vêneto qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas nas Políticas.

Belo Horizonte, Clique ou toque aqui para inserir uma data..

ANEXO II

DOCUMENTOS CADASTRAIS

A Vêneto efetua o cadastro de seus Clientes Diretos, conforme aplicável, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela ICVM 617, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de PLD.

Para o processo de cadastro, a Vêneto obtém, ainda, os seguintes documentos:

I. Se Pessoa Natural:

- a. Documento de identificação válido (CNH, RG ou Passaporte);
- b. Comprovante de residência ou domicílio (conta de consumo com vencimento menor que 90 dias);
- c. Endereço eletrônico para correspondência;
- d. Naturalidade e nacionalidade;
- e. Estado civil;
- f. Nome e respectivo número do CPF/MF do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- g. Ocupação profissional;
- h. Nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;
- i. Informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- j. Procuração e qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se for o caso;
- k. Endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, nos termos da ICVM 617 Anexo 5-I, se for o caso;
- l. Documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- m. Se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente nos termos da ICVM 617 Anexo 5-I; e
- n. Cartão de assinatura devidamente datado e assinado. Para os cadastros assinados por meio digital, deverá ter a confirmação que permita com precisão a identificação do Cliente, conforme os termos do Art. 12 da ICVM 617.

II. Se Pessoa Jurídica ou similar:

- a. Cópia do cartão de inscrição no CNPJ/ME;
- b. Documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- c. Número de telefone;
- d. Endereço eletrônico para correspondência;
- e. Atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;

- f. Documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- g. Documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(I)” acima para cada beneficiário final identificado;
- h. Procuração, se for o caso;
- i. Documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- j. Endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, nos termos da ICVM 617 Anexo 5-I, se for o caso;
- k. Cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica. Para os cadastros assinados por meio digital, deverá ter a confirmação que permita com precisão a identificação do Cliente, conforme os termos do Art. 12 da ICVM 617;
- l. Informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- m. Denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem; e
- n. Cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

III. Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- a. Os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- b. Os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- c. Documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- d. Procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- e. Documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado.

IV. Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- a. Denominação ou razão social;
- b. Nomes e número do CPF/ME de seus administradores;
- c. Inscrição no CNPJ/ME;
- d. Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- e. Número de telefone;
- f. Endereço eletrônico para correspondência;
- g. Datas das atualizações do cadastro; e
- h. Concordância do cliente com as informações.

V. Se Fundos de Investimento Registrados na CVM:

- a. Denominação;
- b. Inscrição no CNPJ;
- c. Identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
- d. Datas das atualizações do cadastro;

VI. Nas demais hipóteses:

- a. A identificação completa dos clientes, nos termos das alíneas “I”, “II”, “IV” e “V” acima, no que couber;
- b. A identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- c. Informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- d. Informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- e. Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- f. Datas das atualizações do cadastro; e
- g. Assinatura do cliente, fazendo valer os termos do Art. 12 da ICVM 617.

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído:

- I. de que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- II. de que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- I. de que o Cliente é pessoa vinculada à Vêneto, se for o caso; e
- II. de que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Conforme o Art. 12 da ICVM 617 será permitida a adoção de sistemas alternativos de cadastro, inclusive por meio eletrônico, desde que as soluções adotadas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

A Vêneto poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLDFT.